

**Parecer nº 194/FEAM/URA SM - CAT/2024**

**PROCESSO N° 2090.01.0027938/2024-11**

**Parecer Técnico de LAS nº 194/FEAM/URA SM - CAT/2024**

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 97288319**

<b>PA COPAM N°:</b> 1274/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	JH Mineração e Extração Ltda.	<b>CNPJ:</b>	47.767.743/0002-36
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	JH Mineração e Extração Ltda.	<b>CNPJ:</b>	47.767.743/0002-36
<b>MUNICÍPIO:</b>	Coronel Xavier Chaves	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS84	LAT/Y: 21° 01' 47,58"S	LONG/X: 44° 09' 33,34"O	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
A-02-09-7	Produção bruta	Extração de rocha para produção de britas		
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3	0
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Samuel Antônio de Souza (Engº Agrônomo)	CREA-MG 113.842/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental	1.578.324-4
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 13/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) P**úblico(a), em 16/09/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 16/09/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97288155** e o código CRC **D787DAF2**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0027938/2024-11

SEI nº 97288155



## Parecer Técnico de LAS nº 194/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **JH Mineração e Extração Ltda.**, CNPJ nº 47.767.743/0002-36, ex-JH Incorporações e Urbanização Ltda., CNPJ 02.531.054/0001-09, atua no ramo da mineração de gnaisse (para revestimento, brita e pedra de talhe) na fazenda Carandaí, zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, nos domínios do direito minerário nº **832.240/2021**.

É detentor da LAC nº 2334, concedida em 20/12/2022, com vencimento em **20/12/2032**, para as atividades de:

- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 4.444 m<sup>3</sup>/ano;
- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 8.888 m<sup>3</sup>/ano.

Embora naquela ocasião tenha recebido enquadramento na Classe 2, fora aplicado fator locacional de peso 2 pela supressão em área prioritária considerada extrema, o que levou a regularização do empreendimento para a modalidade de LAC 1.

Em 18/07/2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS nº 1274/2024 de “ampliação” para as seguintes atividades:

- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, para produção bruta de 9.000 m<sup>3</sup>/ano, com potencial poluidor e porte médios;
- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas, para produção bruta de 72.937 m<sup>3</sup>/ano, com potencial poluidor e porte médios;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, para capacidade instalada de 182.343 t/ano, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, para área útil de 0,283 ha, com potencial poluidor médio e porte pequeno.

Nestes termos propostos, o empreendimento possui potencial poluidor e **porte médios**, sendo enquadrado na **Classe 3**. Como não há previsão de incremento de ADA, não há incidência de critérios locacionais ou fatores de vedação, tendo em vista que os mesmos já foram avaliados quando do licenciamento da LAC nº 2334/2022.

As condicionantes da LAC nº 2334/2022 foram avaliadas pelo NUCAM em 15/08/2024, ocasião em que foram consideradas todas cumpridas tempestivamente, conforme Auto de Fiscalização nº 127589/2024.

Foi apresentada Certidão de Uso Insignificante nº 490210/2024, emitida em 17/07/2024, válida até 17/07/2027, para captação de 0,9 l/s durante 14 h/dia em barramento de 2.090 m<sup>3</sup>, no ponto de coordenadas 21°01'49,12"S e 44°09'27,86"O para fins de umectação de vias, extração mineral e consumo humano.

Foram apresentados ainda os certificados de regularidade do cadastro técnico federal, registros nº 8624740, 6510034 e 6512718; certidão de regularidade emitida pelo Município em 24/06/2024;



matrícula nº 10.161 de propriedade de Aparecida Angelina de Almeida e José das Graças Almeida, com contrato de arrendamento datado de 09/08/2021.

O CAR indica uma área total de 20,8069 ha, equivalentes a 0,94 módulos fiscais, sendo 0,6410 ha de servidão administrativa e 20,1660 ha de área líquida, composta por 14,4507 ha de área consolidada e 5,5820 ha de remanescente de vegetação nativa. A área de reserva legal possui 4,2131 ha e atende aos 20% exigidos por lei. O imóvel conta ainda com 2,4339 ha de APP.

*Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.*

O empreendimento está situado em uma área em que a rocha se apresenta parcialmente aflorada em meio a uma vegetação com características savânicas, com árvores de pequeno porte esparsas e com presença de gramíneas exóticas e nativas. A figura a seguir mostra uma imagem aérea da área do empreendimento datada de 16/04/2024.



Figura 1 - ADA do empreendimento. Fonte: SLA.

A lavra é desenvolvida em bancadas a céu aberto. O processo produtivo consiste no decapamento do solo de forma mecanizada com retirada inclusive dos blocos já fragmentados e desprendidos do maciço rochoso. Já o maciço é extraído em blocos por meio do corte contínuo com fio diamantado. O produto é colocado em caminhão com auxílio de pá carregadeira e transportado até outro empreendimento, onde se dá o beneficiamento da rocha para fins de revestimento, não havendo beneficiamento no local da extração, a não ser a UTM ora pretendida para beneficiamento da brita.

O empreendimento possui uma área total de 2,5464 ha, com a área de lavra ocupando 2,4642 ha. Conta com 15 funcionários que trabalham em 2 turnos de 8 horas.

A pilha de rejeito/estéril tem um volume final estimado de 5.833 m<sup>3</sup>, área de 2.832 m<sup>2</sup>, altura total de 6 m, sendo único talude.



A UTM a seco se constituirá de britador móvel com esteira e peneira para triturar e classificar as britas.

A figura a seguir mostra em amarelo a ADA do empreendimento e a localização de suas estruturas.

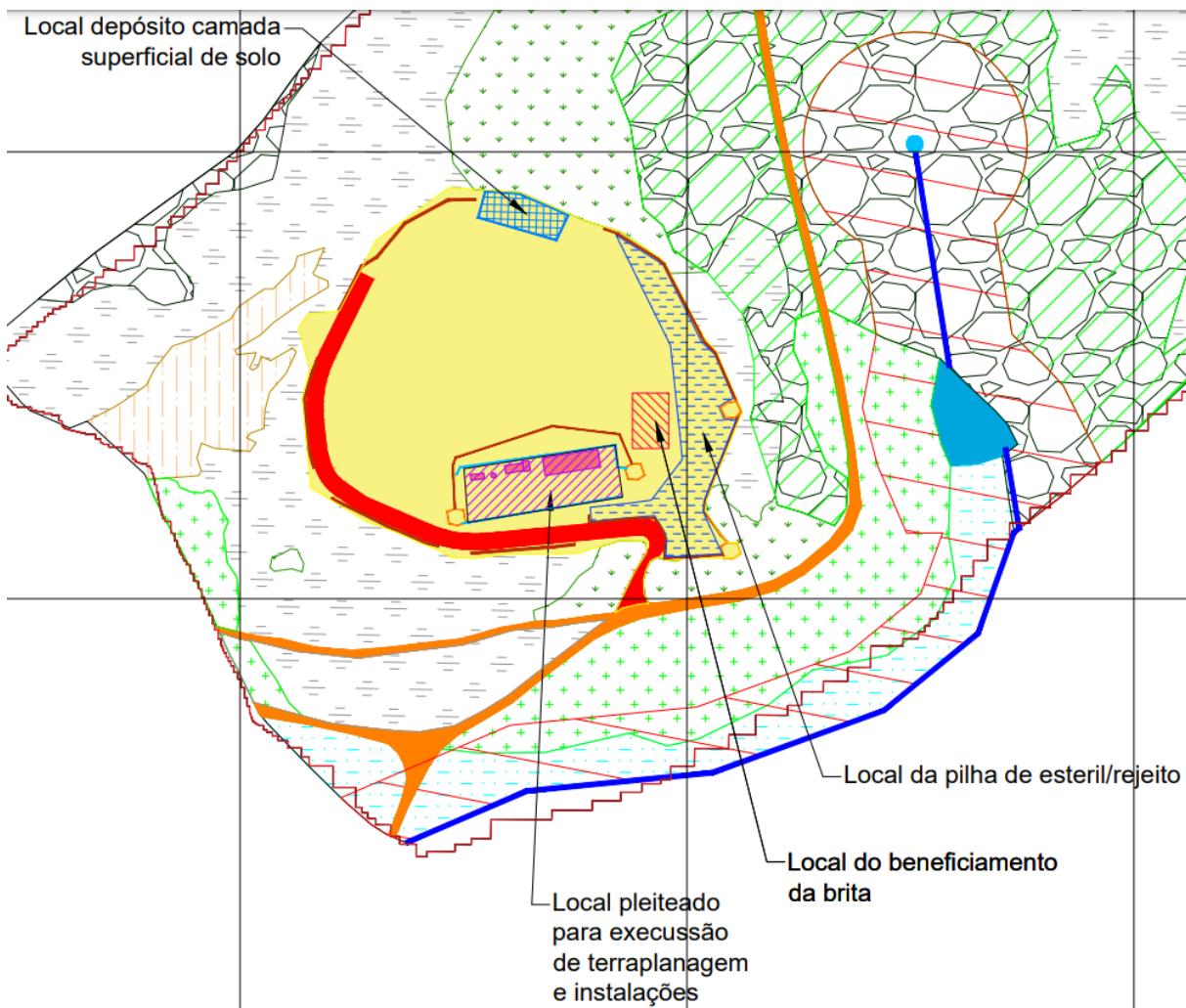


Figura 2 - Estruturas do empreendimento. Fonte: SLA.

Dentre os equipamentos, cita-se o uso de caminhão traçado, pá carregadeira, escavadeira com rompedor, escavadeira com vaiper, escavadeira com concha, britador móvel, caminhão pipa, carreta com cavalo e cavalo com prancha.

O empreendimento conta com tanque aéreo de diesel com capacidade de 5.500 litros, ou de 5,5 m<sup>3</sup>, para abastecimento das máquinas, para qual possui certidão de dispensa de licenciamento amparado nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000, e Art. 6º da DN COPAM nº 50/2001.

A previsão é de um consumo mensal de 18.000 litros de combustíveis, 5 kg de graxa e 10 litros de óleo hidráulico.

Como principais impactos inerentes à atividade devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de rejeitos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão de particulados e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.



Haverá geração de rejeito e estéril. Como medida mitigadora, o rejeito será reaproveitado para produção de britas. Já o estéril poderá ser utilizado para confecção de rampas e acessos dentro da frente de lavra, sendo o restante disposto em pilhas.

São gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, como papeis, plásticos, alumínio e restos orgânicos, os quais são segregados e armazenados temporariamente até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta da prefeitura. Eventuais resíduos contaminados, como embalagens de óleo e estopas, deverão ser armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados para o recolhimento por empresas habilitadas. Figura como condicionante a comprovação da instalação de tais estruturas de armazenamento.

*O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. Tal medida, contudo, deverá ser comprovada somente junto ao processo da licença principal, LAC nº 2334.*

A água utilizada pelo empreendimento é captada em barramento regularizada mediante certidão de uso insignificante já mencionada neste parecer e armazenada em reservatório de 20.000 litros. Também são utilizados galões de 20 litros para consumo dos funcionários.

Para os efluentes líquidos de origem sanitária, atualmente são utilizados banheiros químicos, os quais são periodicamente recolhidos por empresa licenciada. *Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".*

Posteriormente o empreendimento adotará sistema composto por biodigestor, com lançamento final em sumidouro, cuja instalação deverá ser comprovada mediante envio de relatório técnico-fotográfico contendo o cálculo de dimensionamento do sistema e ART, conforme condicionante.

Os efluentes oleosos provenientes do ponto de abastecimento são destinados à caixa SAO, e a água tratada encaminhada para infiltração no solo.

O combustível se encontra armazenado em tanque aéreo de 5.500 litros, instalado em área impermeável e dotado de mureta de contenção. Deverão ser instaladas cobertura e canaletas nesta área de abastecimento, incluindo o local do tanque, cuja comprovação figura como condicionante.

O óleo lubrificante após usado (óleo queimado) e o óleo separado no sistema de caixas separadoras deverão ser dispostos em tambores e armazenados em baías cobertas e impermeabilizadas até serem recolhidos empresas credenciadas, cuja comprovação figura como condicionante.

Para impedir a ocorrência de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais o empreendimento deverá contar com sistema de drenagem composto por canaletas escavadas no solo e bacias de sedimentação, além de muretas de contenção instaladas no pé da pilha de rejeitos. O sistema deve receber manutenções periódicas, a qual deverá ser comprovada anualmente, conforme condicionante deste parecer. Após exauridas as jazidas ou encerradas as operações, as áreas deverão ser reconformadas para impedir o desenvolvimento de focos erosivos. A comprovação da manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais, contudo, deverá ser realizada somente junto ao processo da licença principal, LAC nº 2334.



A geração de ruído é decorrente do funcionamento de máquinas e trânsito de caminhões, os quais passarão por manutenções periódicas e preventivas.

As emissões atmosféricas decorrentes da movimentação de veículos e maquinários serão mitigadas por meio de aspersões, sendo a água proveniente da captação em barramento regularizada por uso insignificante.

#### Das condicionantes da licença vigente

O empreendimento possui vigente a LAC nº 2334, concedida em 20/12/2022, publicada em 22/12/2022, com vencimento em 20/12/2032. O Parecer Único nº 341/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA/2022, que embasou a concessão da licença, trouxe as seguintes condicionantes.

#### **ANEXO I** **Condicionantes para LIC+LO do empreendimento**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar manifestação definitiva do IPHAN.	<u>Antes do início da instalação</u>
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a realização de manutenções no sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	<u>Anualmente</u> , <sup>[2]</sup> Durante a vigência da licença
04	Apresentar comprovante de recolhimento da taxa relativa à compensação devida pela supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo de <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê-amarelo).	120 dias
05	Apresentar cópia do protocolo a ser realizada via SEI junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, do IEF, do processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	120 dias
06	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e firmado perante o IEF, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	1 ano
07	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	2 anos

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

#### **ANEXO II** **Programa de Automonitoramento de JH Incorporações e Urbanização Ltda.**



## 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos.

### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

A avaliação do cumprimento das condicionantes foi realizada pelo NUCAM, conforme Auto de Fiscalização nº 127589/2024, de 15/08/2024, ocasião em que foi constatado o atendimento tempestivo a todas as condicionantes até a presente data da fiscalização, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **JH Mineração e Extração Ltda.** para as atividades "A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", no município de **Coronel Xavier Chaves**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS do empreendimento JH Mineração e Extração Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de cobertura na área de abastecimento/tanque aéreo de combustíveis, bem como de piso impermeabilizado dotado de mureta de contenção e canaletas direcionadas para caixa SAO.	120 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação, em local coberto e impermeabilizado, do depósito de lubrificantes, óleo queimado, bem como das baias de armazenamento temporário de resíduos.	120 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema composto por biodigestor e sumidouro, acompanhado de cálculo de dimensionamento do sistema e ART.	120 dias

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0027938/2024-11. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.